

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000089

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018-FMS - SRP

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito sob o nº 11.757.681/0001-53, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 155/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 011/2018-FMS**, para a aquisição e fornecimento parcelado de medicamentos, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 051/2011, 53/2013 e 275/2014, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 08 de janeiro de 2019.
HORÁRIO: 09h00min (nove horas)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala da Comissão de Licitação (Sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49130-000, Riachuelo, Estado de Sergipe)

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Municipais nº 051/2011, 53/2013 e 275/2014, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO
DO CONTRATO; e
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. DO OBJETO

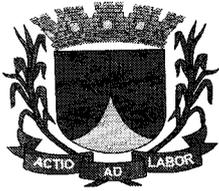
2.1. A presente licitação tem como objetivo Registrar preços para aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA BÁSICA E OS MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS QUE ATENDERÃO A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000090

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem como praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 051/2011. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar o Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do **artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no exercício vigente, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000091

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO N.º 011/2018-FMS-SRP

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO N.º 011/2018-FMS-SRP

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.5. Prazo de entrega dos medicamentos de, no máximo, 03 (três) dias, contados a partir da solicitação da contratante;

7.1.6. Compromisso de entrega dos medicamentos solicitados com prazo de fabricação não superior a 06 meses contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

7.1.7. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo duas casas decimais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000092

7.1.8. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.9. Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.

7.3. Além da Proposta impressa, o licitante deverá apresentar também proposta em meio magnético, conforme arquivo que será disponibilizado pela equipe de Pregão, no ato da entrega do Edital.

7.3.1. O arquivo que trata o item anterior não poderá ter suas configurações, especificações, quantidades ou formatação alteradas pelo licitante.

7.3.2. Devido aos critérios de quantidades de caracteres aceitos no Sistema de Gerenciamento de Pregão utilizado por este município, o arquivo que trata o item 7.3 poderá apresentar na coluna "UNIDADE" algumas informações de forma incompleta, devendo a licitante observar as unidades dos itens apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000093

previdenciários quanto a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

8.3.4. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar n° 147/2014.

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos (art. 30, I da Lei n° 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria n° 2.814/GM/98, alterada pela Portaria n° 3.765/MS/98),

8.5.1. A Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos psicotrópicos, informada anteriormente **SÓ SERÁ EXIGIDA PARA AS EMPRESAS QUE COTAREM OS ITENS 122 À 141.**

8.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei n° 8.666/93).

8.5.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.3. Apresentação da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** (art. 30, IV da Lei n° 8.666/93 c/c art. 5º, I da Portaria n° 2.814/GM/98, alterada pela Portaria n° 3.765/MS/98).

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do **ÚLTIMO EXERCÍCIO**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000094

Conselho Regional de Contabilidade, e registrado e/ou autenticado na Junta Comercial e deverá conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

8.6.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa demonstrada pelos seguintes índices apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas formulas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 31, Inciso I, Parágrafos 1º e 5º da Lei 8.666/93 e alterações:

Índice de Liquidez Geral – LG, a ser obtido através da seguinte formula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \implies \text{maior ou igual a } 1,00$$

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.8. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000095

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.16. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000096

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira(e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.24. Poderão ser exigidas, à(s) licitante(s) vencedora(s), amostras de todos os itens nos quais foi vencedora.

9.25. Se exigidas, as amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) da solicitação, em um único pacote, com o carimbo da firma proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.

9.26. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e
- c) serão inaceitáveis, ainda, após prévia análise do Setor Competente desta Prefeitura, as propostas (itens)/amostras não aprovadas em testes de comparação a serem realizados, através de comissão especialmente designada para tal, mediante relatório fundamentado do referido Setor.

9.27. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.28. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.29. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

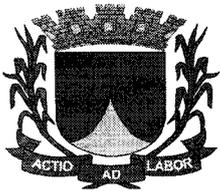
10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08 às 13 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;



10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

11.1.1. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

11.1.2. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no diário do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

11.1.3. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.4.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

11.4.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.4.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.4.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; out

11.4.4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.4.4.1.1, 11.4.4.1.2 e 11.4.4.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.4.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.4.4.3.1. Por razão de interesse público; ou

11.4.4.3.2. A pedido do fornecedor.

11.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

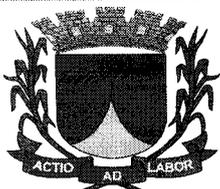
11.5.1. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

11.5.2. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

11.5.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.5.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.6. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000098

11.6.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Registro de Preços será fiscalizada por um servidor, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, INSS e FGTS, CNDT.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

14.2. Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. Os medicamentos objeto desta licitação, deverão ser entregues na Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 dias contados a partir da solicitação.

15.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

15.4. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000099

15.5. Caberá ao responsável pelo Setor competente desta secretaria, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

15.6. Os produtos a serem fornecidos pela(s) empresa(s) vencedora(s) desta licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, em atendimento ao disposto art. 7º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

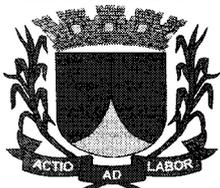
17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08 às 13 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08 às 13 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000100

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. O Edital completo será disponibilizado por e-mail ou na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 13 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

17.8. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.9. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.10. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

17.14. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.16. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000101

17.18. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.19. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

17.21. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de:

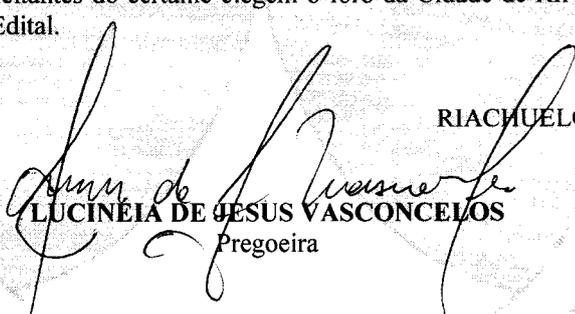
- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.22. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os medicamentos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93;

18. DO FORO

O Fundo Municipal de Saúde e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de RIACHUELO para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

RIACHUELO (SE), 19 de dezembro de 2018.


LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS

Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000102

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018-FMS-SRP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Registrar preços para aquisição futura e parcelada de **MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA BÁSICA E OS MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS QUE ATENDERÃO A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014 conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.
- O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- Os produtos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não superior a 03 meses contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.
- Os medicamentos solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação não superior a 06 (seis) meses e prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, ambos contados da data da entrega dos mesmos, com o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

III – PRAZO

A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

IV – PLANILHA DE PREÇOS

OS ITENS 3, 14, 19, 22, 24, 26, 52, 54, 58, 68, 75, 84, 90, 123, 129, CORRESPONDEM AO PERCENTUAL DE 75% DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA, OS ITENS 4, 15, 20, 23, 25, 27, 53, 55, 59, 69, 76, 85, 91, 124, 130 CORRESPONDE A COTA DE 25% DESTINADA ÀS ME'S E EPP'S, EM ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DO ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/204. EM NÃO HAVENDO ME'S E EPP'S, NOS RESPECTIVOS ITENS, OS MESMOS SERÃO REDIRECIONADOS AS DEMAIS LICITANTES. OS DEMAIS INTENS POSSUEM VALORES ESTIMADO ABAIXO DE R\$ 80.000,00 E SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AS ME'S E EPP'S, EM ATENDIMENTO AO ART. 48, INC I DA LC Nº 147/2014.

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDOS 100MG	200.000
2	ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDOS 5 MG	180.000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000103

3	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	FRASCO DE 100ML	7.500
4	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	FRASCO DE 100ML	2.500
5	AGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLA 10ML	100.000
6	ALBENDAZOL	COMPRIMIDOS 400 MG	10.000
7	ALBENDAZOL	SUSPENSÃO 40MG/ML	3.000
8	AMOXICILINA	CÁPSULA 500 MG	50.000
9	AMOXICILINA	PO PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML	5.000
10	CLORIDRATO AMBROXOL	XAROPE ADULTO 30MG/5 ML	2.000
11	CLORIDRATO AMBROXOL	XAROPE INFANTIL 15MG/5 ML	2.000
12	BESILATO DE ANLÓDIPINO	COMPRIMIDOS 5MG	80.000
13	BESILATO DE ANLÓDIPINO	COMPRIMIDOS 10MG	80.000
14	ANTICONCEPCIONAL ORAL 0.15+ 0,03. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	CAIXA COM 21 COMPRIMIDOS	37.500
15	ANTICONCEPCIONAL ORAL 0.15+ 0,03. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	CAIXA COM 21 COMPRIMIDOS	12.500
16	ATENÓLÓL	COMPRIMIDOS 50MG	60.000
17	AZITROMICINA	COMPRIMIDOS 500MG	15.000
18	AZITROMICINA	SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	5.000
19	BENZILPENICILINA BENZATINA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	PÓ 1.200.000 UI	15.000
20	BENZILPENICILINA BENZATINA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	PÓ 1.200.000 UI	5.000
21	BENZILPENICILINA BENZATINA	PÓ 600.000 UI	1.000
22	BUDENOSINA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	32 MCG AERÓSSOL NASAL	3.750
23	BUDENOSINA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	32 MCG AERÓSSOL NASAL	1.250



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000104

24	BUDENOSINA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	50 MCG AEROSSOL NASAL	3.750
25	BUDENOSINA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S. ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	50 MCG AEROSSOL NASAL	1.250
26	BUDENOSINA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	64 MCG AEROSSOL NASAL	3.750
27	BUDENOSINA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S. ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	64 MCG AEROSSOL NASAL	1.250
28	BUTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	SOLUÇÃO GOTAS	5.000
29	CAPTOPRIL	COMPRIMIDOS 25MG	120.000
30	CARBOCISTEINA	XAROPE 20MG/ML INFANTIL	2.000
31	CARBOCISTEINA	XAROPE 50MG/ML ADULTO	2.000
32	CARBONATO DE CÁLCIO + CALECALCIFEROL	COMPRIMIDOS 600MG + 400UI	5.000
33	CARVEDILOL	COMPRIMIDOS 3.125MG	50.000
34	CARVEDILOL	COMPRIMIDOS 6,25MG	50.000
35	CARVEDILOL	COMPRIMIDOS 12,5 MG	50.000
36	CARVEDILOL	COMPRIMIDOS 25 MG	30.000
37	CEFALEXINA SÓDICA	CÁPSULA OU COMPRIMIDOS 500 MG	30.000
38	CEFALEXINA SÓDICA.	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	5.000
39	CETOCONAZOL	COMPRIMIDOS 200MG	6.000
40	CETOCONAZOL	CREME	6.000
41	CETOCONAZOL	XAMPU 2%	1.000
42	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDOS 100MG	50.000
43	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO	COMPRIMIDOS 500MG	40.000
44	CLORETO DE SÓDIO	0,90%	3.000
45	DEXAMETASONA	CREME 0,1%	15.000
46	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	XAROPE 0,4MG /ML	5.000
47	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDOS 2MG	15.000
48	DICLOFENACO RESINATO	SOLUÇÃO GOTAS 15MG/ML	1.000
49	DIGOXINA	COMPRIMIDOS 0,25 MG	8.000
50	DIPIRONA	SOLUÇÃO GOTAS 500MG/ML	10.000
51	DIPIRONA	COMPRIMIDOS 500MG/ML	80.000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000105

52	DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	50 MCG/DOSE/ AEROSSOL <i>OBRIGATÓRIO</i> <i>ESPAÇADOR PARA</i> <i>INALAÇÃO ORAL</i>	3.750
53	DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	50 MCG/DOSE/ AEROSSOL <i>OBRIGATÓRIO</i> <i>ESPAÇADOR PARA</i> <i>INALAÇÃO ORAL</i>	1.250
54	DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	200 MCG/ DOSE/ AEROSSOL OU CAPSULA INALANTE (OBRIGATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO <i>ESPAÇADOR PARA</i> <i>INALAÇÃO ORAL</i>)	3.750
55	DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	200 MCG/ DOSE/ AEROSSOL OU CAPSULA INALANTE (OBRIGATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO <i>ESPAÇADOR PARA</i> <i>INALAÇÃO ORAL</i>)	1.250
56	DIPRIONATO DE BECLOMETASONA.	250 MCG/DOSE/ AEROSSOL <i>OBRIGATÓRIO</i> <i>ESPAÇADOR PARA</i> <i>INALAÇÃO ORAL</i>	3.250
57	DIPRIONATO DE BECLOMETASONA.	250 MCG/DOSE/ AEROSSOL <i>OBRIGATÓRIO</i> <i>ESPAÇADOR PARA</i> <i>INALAÇÃO ORAL</i>	1.250
58	DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	400 MCG/DOSE/ CAPSULA INALANTE. <i>OBRIGATÓRIO</i> <i>ESPAÇADOR PARA</i> <i>INALAÇÃO ORAL</i>	3.250
59	DIPRIONATO DE BECLOMETASONA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	400 MCG/DOSE/ CAPSULA INALANTE. <i>OBRIGATÓRIO</i> <i>ESPAÇADOR PARA</i> <i>INALAÇÃO ORAL</i>	1.250
60	MALEATO DE ENALAPRIL	COMPRIMIDOS 20 MG	100.000
61	ESTEARATO DE ERITROMICINA	SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	500
62	ESTEARATO DE ERITROMICINA	COMPRIMIDOS 500MG	3.000
63	FLUCONAZOL	CÁPSULAS OU COMPRIMIDOS 150MG	3.000
64	FUROSEMIDA	COMPRIMIDOS 40MG	80.000
65	BROMETO DE FENOTEROL	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 5MG/ML	3.000
66	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDOS 5MG	180.000
67	GLICAZIDA	COMPRIMIDOS 30MG	60.000
68	GLICAZIDA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	COMPRIMIDOS 60MG	45.000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000106

69	GLICAZIDA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	COMPRIMIDOS 60MG	15.000
70	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDOS 25MG	60.000
71	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO	SUSPENSÃO ORAL 60MG/ ML	2.000
72	IBUPROFENO	SOLUÇÃO GOTAS 50MG/ML	20.000
73	IBUPROFENO	COMPRIMIDOS 600MG	60.000
74	BROMETO DE IPATRÓPIO	SOLUÇÃO INALAÇÃO GOTAS 0,25MG/ ML	3.000
75	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	POMADA	18.750
76	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	POMADA	6.250
77	LEVODOPA + BEZERAZIDA	COMPRIMIDOS 200MG+50MG	3.000
78	LEVOTIROXINA SÓDICA	50MCG	3.000
79	LEVOTIROXINA SÓDICA	100MCG	5.000
80	LORATADINA	COMPRIMIDOS 10MG	30.000
81	LORATADINA	XAROPE 1MG/ML	1.000
82	LOSARTANA POTÁSSICA.	COMPRIMIDOS 50 MG	200.000
83	CLORIDRATO DE METFORMINA	COMPRIMIDOS 850 MG	200.000
84	METILDOPA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	COMPRIMIDOS 500 MG	60.000
85	METILDOPA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	COMPRIMIDOS 500 MG	20.000
86	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 4MG/ML	2.000
87	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	COMPRIMIDOS 10 MG	8.000
88	METRONIDAZOL	GEL VAGINAL 100MG/G (OBRIGATÓRIO ACOMPANHAMENTO DE 10 APLICADORES POR UNIDADE DE BISNAGA)	8.000
89	METRONIDAZOL	COMPRIMIDOS 400 MG	40.000
90	METRONIDAZOL. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	7.500
91	METRONIDAZOL. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	2.500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000107

92	NITRATO DE MICONAZOL	CREME VAGINAL 2% (OBRIGATÓRIO ACOMPANHAMENTO DE 10 APLICADORES POR UNIDADE DE BISNAGA)	5.000
93	NITRATO DE MICONAZOL.	CREME 2%	10.000
94	NEOMICINA+BACITRACINA.	POMADA	15.000
95	NIFEDIPINA	COMPRIMIDOS 20MG	80.000
96	NIMESULIDA.	COMPRIMIDOS 100MG	100.000
97	NISTATINA	SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML	1.000
98	NISTATINA	CREME VAGINAL (OBRIGATÓRIO ACOMPANHAMENTO DE 10 APLICADORES POR UNIDADE DE BISNAGA)	5.000
99	OMEPRAZOL	COMPRIMIDOS 20MG	100.000
100	PARACETAMOL	COMPRIMIDOS 500MG	70.000
101	PARACETAMOL	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 200MG/ML	10.000
102	PERMETRINA	LOÇÃO 1%	5.000
103	POLIVITAMINICO.	COMPRIMIDOS	80.000
104	POLIVITAMINICO	LIQUIDO	15.000
105	PREDNISONA	COMPRIMIDOS 20MG	20.000
106	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA	4,02MG/ML (EQUIVALENTE A 3MG/ML DE PREDNISOLONA)	5.000
107	PROMETAZINA	COMPRIMIDOS 25MG	30.000
108	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	COMPRIMIDOS 40MG	60.000
109	RANITIDINA	150MG COMPRIMIDOS	60.000
110	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	15.000
111	SECNIDAZOL	COMPRIMIDOS 1000 MG	5.000
112	SIMETICONA	75MG/ML SOLUÇÃO ORAL	5.000
113	SINVASTATINA.	COMPRIMIDOS 20 MG	200.000
114	SULFADIAZINA DE PRATA	CREME 1%	8.000
115	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA	SUSPENSÃO ORAL 40MG+8MG/ML	3.000
116	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA	COMPRIMIDOS 400MG+80 MG	15.000
117	SULFATO DE SALBUTAMOL	XAROPE	2.000
118	SULFATO DE SALBUTAMOL	120.5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100MCG/ DOSE DE SALBUTAMOL) OBRIGATÓRIO ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO ORAL	2.000
119	SULFATO FERROSO	COMPRIMIDOS 40MG	200.000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000108

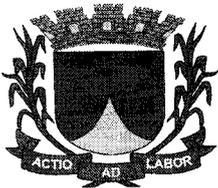
120	SULFATO FERROSO	XAROPE	10.000
121	VITAMINA C	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 200MG/ML	3.000

MEDICAMENTOS PSCOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
122	CLONAZEPAM	COMPRIMIDOS 2MG	70.000
123	CLONAZEPAM. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	SOLUÇÃO GOTAS 2.5 MG/ML	22.500
124	CLONAZEPAM. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	SOLUÇÃO GOTAS 2.5 MG/ML	7.500
125	DIAZEPAM	COMPRIMIDOS 5MG	60.000
126	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	COMPRIMIDOS 25 MG	70.000
127	CLORIDRATO DE BIPERIDENO	COMPRIMIDOS 2MG	30.000
128	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDOS 200MG	70.000
129	CARBAMAZEPINA. AMPLA CONCORRÊNCIA (75%).	XAROPE 20MG/ML	3.750
130	CARBAMAZEPINA. COTA RESERVADA(25%) ME'S E EPP'S, ART. 48, INC. III DA LC Nº 147/2014.	XAROPE 20MG/ML	1.250
131	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDOS 25 MG	20.000
132	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDOS 100 MG	15.000
133	FENITOÍNA	COMPRIMIDOS 100 MG	40.000
134	FENOBARBITAL	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 40MG/ML	5.000
135	FENOBARBITAL	COMPRIMIDOS 100 MG	80.000
136	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	CÁPSULAS 20 MG	70.000
137	HALOPERIDOL	COMPRIMIDOS 1MG	5.000
138	HALOPERIDOL	COMPRIMIDOS 5MG	70.000
139	HALOPERIDOL	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 2MG/ML	3.000
140	LEVOMEPRAMAZINA	COMPRIMIDOS 25 MG	30.000
141	LEVOMEPRAMAZINA	COMPRIMIDOS 100 MG	40.000

V - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000109

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com ao Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- Apresentar na entrega dos medicamentos a documentação abaixo:
 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, III da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
 - No caso de ser cotado produto importado na proposta, é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, devidamente traduzido para o português, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, §1º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
 - Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U. (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

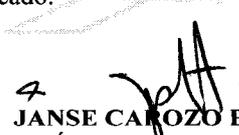
VI - OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços dos produtos permanecerão irredutíveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Riachuelo (SE), 19 de dezembro de 2018.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE